

TERMO DE CONTRATO AGUA MINERAL 2016

Termo de Contrato de aquisição de compra e venda de água mineral, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, e a Empresa **MARCOS VINÍCIUS RICKES LAGES** autorizado no Processo nº 06/16 – Pesquisa de Preço nº 02/16

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

COMPRADORA: A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Carlos Alberto Vargas da Silva, CPF nº 302.920.180-53;

VENDEDORA: **MARCOS VINÍCIUS RICKES LAGES** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.105.095/0001-15, com sede na Rua Fernando Osório, nº450, na cidade de Canguçu, adiante denominada simplesmente **VENDEDORA**, neste ato representada pelo Sr Marcos Vinícius Rickes Lages, CPF nº 018.380.230/62.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante pesquisa de preço, tipo **menor preço por item**, sob o nº 02/16, pelo estabelecido na Pesquisa e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula Primeira: Aquisição de 50 bombonas de 20 litros de água mineral sem gás a serem fornecidos pelo **VENDEDOR** para a Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS.

DA ENTREGA:

Cláusula Segunda: O **VENDEDOR** se obriga a entregar o produto, na quantidade correspondente de 06 a 07 bombonas de 20 litros de cada vez, sempre que solicitado pela Coordenadoria da Presidência em conformidade com a necessidade da Casa, sendo que no momento da entrega a água deverá estar dentro da validade de no mínimo 90 (noventa dias).

PREÇO – PAGAMENTO – REVISÃO:

Cláusula Terceira: O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta Reais), a ser pago na sede do **COMPRADOR**, no município de Canguçu/RS. A **VENDEDORA** deverá emitir nota fiscal referente á quantidade fornecida, e o pagamento será efetuado após a apresentação da(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) correspondente a quantidade fornecida. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,5%(zero virgula **cinco** por cento) ao mês até a data do pagamento e correção monetária pelo índice do IGPM do mês anterior, pro rata dia, desde que o atraso seja superior a cinco dias.

Parágrafo Único: Ocorrendo o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais ou o produto estiver sendo entregue em desconformidade com as normas técnicas, será imposta uma multa contratual de 2% por dia, até que sejam corrigidas as irregularidades, sem prejuízo de eventuais outras sanções indenizatórias cabíveis a espécie.

Parágrafo Único: O descumprimento das cláusulas assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação por escrito, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco dias para alegar o que

entender de direito.

DA VINCULAÇÃO:

Cláusula Quarta: O presente contrato está vinculado a Pesquisa de Preço nº 02/2016, o qual faz parte integrante deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da aquisição de água mineral serão atendidas pela dotação orçamentária própria da Câmara, rubrica: 33.90.30.99.00.00-Outros Materiais de Consumo, Empenho nº 112.

DO FORO:

Cláusula Sexta: As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Canguçu/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, juntamente com testemunhas.

Canguçu de de 2016.

Carlos Alberto Vargas da Silva
Comprador

Marcos Vinícius Rickes Lages
Vendedor

TESTEMUNHAS:

.....
Nome

.....
Nome

.....
Nº Documento

.....
Nº Documento